



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 671/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a Resolução nº 250/07 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 123/13 - CIB/RS, de 22 de abril de 2013, que oficializa o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul (SIVISA/RS) como ferramenta de trabalho nas esferas municipal, regional e estadual;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Implantar e regulamentar o uso do Sistema de Informação de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul (SIVISA/RS) no Núcleo de Vigilância de Tecnologias da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde para a área de **indústrias de produtos de interesse à saúde**.

**§1º** - Os ramos de atividades inerentes à indústria de produtos de interesse à saúde serão bloqueados no Sistema ALI para a área supracitada.

**§2º** - A implantação e regulamentação do uso do SIVISA/RS nas demais áreas de interesse da Vigilância Sanitária ocorrerão *a posteriori* e de forma gradual.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

**I** - Licença Sanitária: ato privativo do órgão de saúde competente que permite a prática de ato, a realização de atividade ou o exercício de direito de acordo com a legislação sanitária vigente.

**II** - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária: é o conjunto de dados de um estabelecimento que desenvolve atividade de interesse à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** – Os estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da Vigilância Sanitária situados no Estado do Rio Grande do Sul passam a ser identificados por meio de número padronizado no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS), do SIVISA/RS.

**Parágrafo Único** - O Número CEVS, que identifica o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou a Licença Sanitária (LS) dos estabelecimentos, serviços e equipamentos situados no Estado do Rio Grande do Sul, é fornecido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, após a entrada dos dados cadastrais no SIVISA/RS.

**Art. 5º** - Após o deferimento da Licença Sanitária, esta será emitida pelo SIVISA/RS e enviado por carta registrada para o requerente.

**Parágrafo Único** - O modelo de LS emitido atualmente será alterado conforme modelo em Anexo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 671/14 - CIB/RS**

FRENTE



*Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul*  
*SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
2º CRS

|  |                                     |               |
|--|-------------------------------------|---------------|
| <b>LICENÇA SANITÁRIA</b>                 |                                     | <b>1ª VIA</b> |
| Nº CEVS: <b>431490290-212-000004-1-8</b> | DATA DE VALIDADE: <b>28/10/2015</b> |               |

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

|  |  |
|--|--|
| Nº PROCESSO:<br>Nº PROTOCOLO:<br>SUBGRUPO:<br>AGRUPAMENTO:<br>ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:<br>OBJETO LICENCIADO: <b>ESTABELECIMENTO</b><br>DETALHE: | Data do Protocolo: <b>24/06/2014</b>                 |
| RAZÃO SOCIAL:<br>CNPJ / CPF:<br>LOGRADOURO:<br>COMPLEMENTO:<br>BAIRRO:<br>MUNICÍPIO:<br>CEP:<br>PÁGINA DA WEB:                                   | CNPJ ALBERGANTE:<br><br>NÚMERO:<br><br>UF: <b>RS</b> |
| RESPONSÁVEL LEGAL:<br>CPF: <b>39310396091</b><br>Nº INSCR. CONSELHO PROF:  | CONSELHO REGIONAL:<br>UF: <b>RS</b>                  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:<br>CPF: <b>77152263000</b><br>Nº INSCR. CONSELHO PROF:  | CONSELHO REGIONAL:<br>UF: <b>RS</b>                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

VERSO

|  |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
| <b>LICENÇA SANITÁRIA</b>                     |  | <b>1ª VIA</b>                       |
| Nº CEVS: <b>431490290-212-000004-1-8</b>     |  | DATA DE VALIDADE: <b>28/10/2015</b> |
| ATIVIDADES AUTORIZADAS E CLASSES DE PRODUTOS |  |                                     |
| CLASSE DE PRODUTO:                           |  |                                     |

CATEGORIA:

O(A) \_\_\_\_\_ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS

PORTO ALEGRE

LOCAL

28/10/2014

DATA DE DEFERIMENTO

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA